ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia dez de março de dois mil e vinte teve início a sexta sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: RR-6-42.2010.5.15.0154 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): ELISABETE APARECIDA JARDIM, Advogada: Fernanda Balduino, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 42-47.2018.5.13.0029 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogado: Vitor Araruna Carvalho, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1°, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ED-ARR - 85-53.2011.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SILVANA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Diego Costa Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4°, § 2°, do ATO GDGSET.GP.N° 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR -90-76.2013.5.04.0111 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): VINÍCIUS SILVEIRA BLOTA, Advogado: Paulo Roberto Gonzales Battipaglia, Recorrido(s): COSTA PINHO & CIA. LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ARR - 119-83.2010.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: João Luiz Martins Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDA LOURENCO, Advogado: Alexandre Petrucci Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ED-RR - 122-11.2010.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELIANE BATISTA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Embargado(a): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Guimarães Verona, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO

PAULO, Procurador: Andre Brawerman, Procuradora: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 152-43.2011.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): M. A. DOS SANTOS SERVIÇOS - ME; Agravado(s): JANICLÉIA DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3°, do CPC (art. 1.041, caput, §1°, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 154-18.2012.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): NILZA FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Eduardo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 707-84.2011.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): ELIZABETH NERY SINNOTT, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4°, § 2°, do ATO GDGSET.GP.N° 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-RR - 169-68.2015.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4°, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Sindicato-Autor, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 174-93.2012.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): LUTIELE DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA. PRESTADORA DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 768-76.2014.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogada: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): EPIFÂNIA DOS SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Audrey Valéria Borsandi, Advogada: Isilda Campião Baia, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4°, § 2°, do ATO GDGSET.GP.N° 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 251-71.2014.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIAÇÃO MAUÁ S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Moacyr Dário Ribeiro Neto, Agravado(s): JORGE SILVESTRE DE OLIVEIRA, Advogada: Arlanza Marina Domingos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatada, ainda, a natureza manifestamente inadmissível do agravo interno, impõese a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00 - fl. 4 - seq.01), no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em prol da agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: ED-RR - 260-17.2010.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LAURIVAL SABINO NOBRE JUNIOR, Advogado: Fernando Lacerda, Embargado(a): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Camila Zucarelli Pinto Ribeiro, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 265-12.2015.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro **Douglas** Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERRANA **EMPREENDIMENTOS** PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s): GEORGE SANTANA COLAZIO, Advogado: Catarina Pereira Villarpando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.520,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.576,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 339-02.2012.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Recorrido(s): ANA CRISTINA GABRIEL, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 340-03.2013.5.24.0031 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): GUIMARÃES DA COSTA FIGUEIREDO, Advogado: Clarice da Silva, Recorrido(s): SEGURA - SEGURANCA INDUSTRIAL, BANCÁRIA E DE VALORES LTDA., Advogado: Alcindo de Miranda, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 1200-38.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLEITON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4°, § 2°, do ATO GDGSET.GP.N° 126, de 17 de marco de 2020.; Processo: RR - 345-85.2012.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Sabrina Favero Rezende, Recorrido(s): ODETE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: João Henrique Cruciol, Recorrido(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. -INESUL E OUTROS, Advogada: Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 357-23.2010.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Recorrido(s): ANA PAULA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Casimiro Farias, Recorrido(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1352-21.2015.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Lúcia Menezes Gadotti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAEL GOMES LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4°, § 2°, do ATO GDGSET.GP.N° 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 365-05.2012.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ DERNIVAL DE MATOS, Advogado: Adriana Cardoso da Costa Nogueira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 393-92.2014.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ANDRÉIA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim - isonomia - Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, decretar a licitude da terceirização e, por conseguinte, a ausência de direito à isonomia com os empregados da tomadora de serviços ou quaisquer outros que tenham como base jurídica de sustentação a irregularidade do contrato de terceirização de atividade-fim, julgando improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: RR - 407-97.2011.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ALEXANDRE CAETANO DE FREITAS, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 469-59.2012.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WELLINGTON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Karen Drucker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 1530-42.2011.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Hugo Ferreira da Silva Neto, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DEIZE PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4°, § 2°, do ATO GDGSET.GP.N° 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 536-74.2013.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Recorrido(s): DIVANYSE DE AMORIM CAMELO, Advogado: Luciano Renan Pereira Lima, Recorrido(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSEGEL; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 1667-61.2011.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João

Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDB-ENGENHARIA DO BRASIL LTDA, Advogado: Aurélio Pires, Advogada: Maria Fernanda de Medeiros Redi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ELIAZAGE ISMAEL, Advogado: Roquenalvo Ferreira Dantas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: AIRR - 552-98.2018.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA CLEIDE XAVIER DE ALMEIDA, Advogado: João Campiello Varella Neto, Agravado(s): MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA, Procurador: Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 567-90.2013.5.24.0031 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: José Scalfone Neto, Recorrido(s): THIAGO AUGUSTO JOSÉ BERGONZI, Advogada: Andréa Cláudia Viegas de Araújo, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 575-20.2011.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLAUDIO ROGÉRIO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-RR - 603-43.2014.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MARY GARCIA BLANCO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do NCPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo Processo: RR - 636-36.2010.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ARIOSVALDO LAUREANO DA SILVA, Advogada: Sandra Maria Monteiro Poleto, Recorrido(s): CAPITAL EVENTOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 646-86.2011.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Recorrido(s): BRUNO OLIVIER GONÇALVES, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ED-RR - 688-91.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CRISTIANO ROSA TEIXEIRA, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Advogado: Keny Duarte da Silva Reis, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10874-36.2017.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): RENATA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Márcio Araújo de Oliveira, Advogado: Flávio Henrique Valeriano de Carvalho, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4°, § 2°, do ATO GDGSET.GP.N° 126, de 17 de março de 2020.; Processo: ED-RR - 715-25.2012.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RAILMISSON HERBETE COSTA LIMA, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 718-29.2011.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): MARIA ELZA FARIAS CARDOSO, Advogado: Maria Cristina Machado Fiorentino, Recorrido(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 744-14.2014.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): VALDECI DE OLIVEIRA PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Breno Thales Pereira de Oliveira, Recorrido(s): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 81118-61.2014.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): AFONSO HOLANDA DE FARIAS, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravante(s) e Agravado(s): EOUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Rafael Lopes Procópio, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Jamylle de Melo Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-RR - 770-35.2017.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SELMA BARRETO DA COSTA, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Yuri Oliveira Arléo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Edilton de Oliveira Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 400,00 quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 783-92.2014.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de

Castro Júnior, Recorrido(s): DINAMAR RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Alexandro Oliveira Cardoso, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 788-37.2013.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): YONE DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Advogada: Angélica Viviane Ribeiro, Recorrido(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Recorrido(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE, Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Recorrido(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 793-29.2011.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): ANDRÉA SOUSA LEITE, Advogado: Georges Tsoulfas, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eder Vinícius Penido, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3°, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 866-87.2010.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Recorrido(s): JANETE KOTWITZ SANTOS, Advogado: Thais Figueiro Fernandes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 876-11.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): ELISETE MARIANNO, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR- 900-58.2011.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Recorrido(s): OSWALDO ALVES SILVEIRA FILHO, Advogado: Robson Tescaro Araújo, Recorrido(s): AFASA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto Carlos Pieroni, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO PLANALTO, Advogado: Giovanni José Amorim, Recorrido(s):

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA -DER/PB, Procurador: Manoel Gomes da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 914-18.2013.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): ANDRÉA ZUQUINI, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Recorrido(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 923-25.2014.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Soares Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES DO NORTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Anderson Carvalho Barbosa, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 941-57.2011.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): RINALDO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 943-46.2016.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIFORT SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, Advogado: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior, Agravado(s): JOSEVANDRO GOMES BARBOSA, Advogado: Herácliton Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR-945-82.2012.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Desembargador FUNDAÇÃO Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): MARIA CRISTINA LIMA D AJUZ, Advogado: Jorge Safe e Silva, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: VICTOR LEONARDO RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4°, do CPC, R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 970-32.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): BIANCA PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Bilo Machado, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1323-70.2013.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CONSUELO ROCHA DUTRA DE LARA, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Ana Marta Wolpe, Advogado: Ramiro Martins Luiz Zandoná, Advogada: Denise Filippetto, Advogado: Bruno César Deschamps Meirinho, Recorrente e Recorrido: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC,

Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de marco de 2020.; Processo: RR - 983-27.2011.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): MARCIO MARTINS DA ROCHA, Advogado: Domingos Rossi Neto, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANCA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 984-90.2011.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Arilson Garcia Gil, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA.; Recorrido(s): FÁTIMA APARECIDA TERUEL, Advogado: Eduardo Luís Zago Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 998-24.2014.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSIANE DA SILVA SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FINA MASSA LANCHES LTDA - ME, Advogado: Francisco Carlos Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 290,00, a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-ARR - 6092-63.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FELIPE PEROBA DE SA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Rogéria Gomes Cordeiro, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 1033-57.2010.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Recorrido(s): ULYSSES SILVA DE CARVALHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR -1041-78.2012.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ADONIELTON PASSOS DA SILVA, Advogada: Karla Cristina Ferreira de Siqueira, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA: Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 11375-87.2014.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS BAPTISTA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Giovani Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogado: Rafael Alves Góes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4°, § 2°, do ATO GDGSET.GP.N° 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 1052-32.2010.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): LEANDRO CRUZ SANTOS, Advogado: Hugo Cezar da Silva Teixeira, Recorrido(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de

retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 1089-89.2015.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALAN SANTOS DA SILVA, Advogada: Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Agravado(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar provimento quando ao tema "da rescisão indireta do contrato de trabalho. prequestionamento ficto. ausência de transcrição do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia"; e dar-lhe provimento quando ao tema "indenização por danos morais. Atraso reiterado no pagamento de salários", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ARR -1171-51.2015.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): IWISSON BRUNO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s) e Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Centrais Elétricas do Pará S.A. -CELPA - e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR -1175-79.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JUVEILTON JOSÉ VIEIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR - 1177-58.2015.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A.-CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): FABRÍCIO MENEZES ARAÚJO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR-1245-64.2013.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): ANDRÉ ALUIZIO ALVES, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº

8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1249-21.2013.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Recorrido(s): FRANCISCO MARTINHO SAMPAIO, Advogada: Priscila Tenedini, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1263-94.2012.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Advogado: Silvio Dias, Recorrido(s): ELIZABETE BENEDITA TORCATO, Advogado: Alessandra Cereja Sanchez, Recorrido(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Advogado: Edison Luís Mamprin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1306-76.2011.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): BRUNO RAFAEL PEREIRA, Advogada: Ana Maria Pereira, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: 02.2010.5.01.0021 da la Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): CAMILA LOPES SILVA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Gomes Marciano, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. -ME, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 1359-24.2010.5.14.0000 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IRACI GOMES DE LIMA, Advogado: Ideildo Martins dos Santos, Agravado(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1368-72.2011.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): CLEBER FERREIRA SANTOS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3°, do CPC (art. 1.041, caput, §1°, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1379-48.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VIA UNO S.A. CALCADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): JANETE DA ANUNCIAÇÃO CERQUEIRA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo

Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-ARR - 120-23.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE CARLOS RINALDI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1380-71.2015.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A, Advogado: Igor Wiering Dunham, Agravado(s): IRACEMA OLIVEIRA SALES, Advogado: Elias Machado dos Santos, Agravado(s): COOPPRO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, impondose a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor da reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR-1401-64.2012.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Farah Reis, Recorrido(s): JULIANA XAVIER, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Recorrido(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR-1422-02.2011.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Elvis Cléber Narcizo, Recorrido(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1447-89.2011.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): MARLENE BARATELA RODRIGUES, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): EXPRESSIVA -SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1461-28.2012.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): NAIANE PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Alexandra Cristina Costa Thomas, Recorrido(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1538-17.2011.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): RAFAEL BATISTA CHAVES, Advogado: José Lopes

Júnior, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1595-22.2011.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1636-20.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): FÁBIO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1650-11.2011.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): JUCELINO DOS SANTOS, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.: Processo: RR - 1705-10.2011.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): RAMON MATHEUS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 482-38.2010.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCISCA ZENAIDE SILVA DE CASTRO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 1777-93.2012.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): LAURINDO REIS ALVES, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Recorrido(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1805-85.2011.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): BONIFÁCIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Luis Manuel Carvalho Mesquita, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 523-66.2013.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos SINDICATO Recorrido(s): UNIFICADO Saldanha DOS **TRABALHADORES** PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: ARR - 1833-87.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e

Recorrido(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s) e Recorrente(s): INES APARECIDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-ão na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1923-35.2011.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): WELINGTON LEMIS SOUSA SILVA, Advogado: Roberta Rodrigues Fortunato De Melo, Recorrido(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2040-08.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTONIO PAIVA DE CARVALHO, Advogado: Cléa Lusia Ribeiro Braga, Recorrido(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3°, do CPC (art. 1.041, caput, §1°, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 2135-94.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANA LUÍZA COIMBRA PEREIRA, Advogado: Gabriela Franco Alvarenga de Figueiredo, Recorrido(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 2300-51.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): LUSIANA MARIA DA SILVA MENDONCA, Advogada: Maria Solene de Fátima Cunha, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 2329-40.2012.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): RODTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Marcos Souza de Moraes, Recorrido(s): RICARDO MIRANDA BARRETO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 2340-98.2011.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): LUIZ VICENTE DA SILVA, Advogado: José

Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR -2402-77.2015.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VERISSIMO FERNANDES BARBEIRO FILHO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Osvaldo Soares da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO Advogado: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 320,00 trezentos e vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 2679-26.2012.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Jaqueline de Moura Ribeiro, Recorrido(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-ARR - 2748-19.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO **FEDERAL** Relator: PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Juliana de Melo Ataíde, Advogado: Douglas Câmara Santiago, Agravado(s): MARCUS ROBERTO DE SOUSA THOMAZINHO, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2884-83.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Recorrido(s): LUAN RODRIGUES MARQUES DA SILVA, Advogado: Crisleno Cassiano Drago, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 3173-07.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ELIVANIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 3235-12.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique Franca Ribeiro, Advogado: Leandro Souza Benevides, Recorrido(s): IGOR GALENO ALVES DE AMORIM, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 4171-73.2013.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): VIVIANE MOREIRA, Advogado: Johatan Pereira Rosa, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art.

71, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 4204-51.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Recorrido(s): RUBENILDO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Mirtes Rodrigues Silva, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA: Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 4764-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SERAFIM, Advogado: Max Antonio Paul, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 6240-05.2007.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OFFICIO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Agravado(s): MOACIR GOMES RIBEIRO, Advogado: Jorge Alberto Machado, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR -950-45.2016.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDUARDO HENRIQUE PONTES NEVES, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-AIRR- 10037-91.2017.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO WILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4°, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 3.899.83), o que perfaz o montante de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10048-93.2017.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA. - EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): BRUNA APARECIDA PRUDENCINI SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR -10068-43.2015.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): LUCIANO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 10172-27.2014.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): MAURO ANTÔNIO FONTANINI SILVA, Advogado: André Luiz Amorim de Sousa, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade. não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR-1020-77.2013.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENILSON SANTOS FERREIRA, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Vanessa Santana Lima de Menezes, Advogado: Michelle Rosana de Carvalho Fonseca Andrade, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Tatiane Dantas Damasceno de Araújo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4°, § 2°, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10187-39.2014.5.11.0101 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ AZAMOR COELHO, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1021-74.2010.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bernardino Pereira de Lima, Recorrido(s): ELAINE REIS TOJAL, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4°, § 2°, do ATO GDGSET.GP.N° 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 10207-20.2013.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): SEBASTIÃO DE PAULA GOMES, Advogado: Jaques Sonntag, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 10552-19.2017.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSAMELIA CALDEIRA DE ARAUJO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC no importe de (R\$500,00 - quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 10602-49.2016.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SÍLVIA REGINA DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogado: Thiago Demas Rezende, Advogado: Silvia Kele Justino, Advogado: Rafaelle Dorigo das Dores, Advogado: Gustavo Versiani Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos

autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 10628-63.2015.5.18.0271 da 18a. Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO DALBERTO CHAPINA, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10660-75.2017.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: João Luis Faustini Lopes, Agravado(s): DIEGO CRISTIANO RODRIGUES, Advogado: Fabio Carlos Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1154-82.2012.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): ALBERTO ROMANO, Advogada: Renata Valéria Ulian, Recorrido(s): CONSTRUTORA SAID LTDA., Advogado: Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Recorrido(s): FRT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4°, § 2°, do ATO GDGSET.GP.N° 126, de 17 de março de 2020.; Processo: AIRR - 10804-61.2016.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE, Advogado: João Bosco Castro Gomes Júnior, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): TMN SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Homero Tranquilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.: Processo: Ag-AIRR - 11043-76.2015.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA RICARDO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-RR -11360-34.2013.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GEORGES HABIB NAOUM - ESPOLIO DE E OUTROS, Advogado: Abdul Rahman Amorim Akil, Agravado(s): AUDECIR SOBREIRA DE LIMA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Marcel Barros Leão, Agravado(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Abdul Rahman Amorim Akil, Advogado: Luís Guilherme Favaretto Borges, Agravado(s): NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S/A; Agravado(s): CONSTRUTORA AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; Agravado(s): IRMAOS NAOUM & CIA LTDA; Agravado(s):

NAOUM TRANSPORTES LTDA; Agravado(s): MOUNIR NAOUM; Agravado(s): WILLIAM HABIB NAOUM; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 95.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 11595-27.2015.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIRELI, Advogado: Sérgio Luiz de Queiroz Duarte, Advogado: Marcio Marinho Reina Gomes, Agravado(s): DAIANA OLIVEIRA DOS SANTOS LINO, Advogado: Arlindo Finks, Agravado(s): V'IVA COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Marcos Chehab Maleson, Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4°, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 11636-10.2017.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVANA MARIA SILVA, Advogado: Antônio Orneles Franca, Agravado(s): SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 1.573,80, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 157.380.00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 12164-20.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA MOMENTE PRADO, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3°, do antigo CPC) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 16284-86.2015.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO FRANCISCO RODRIGUES NETO, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR -21732-77.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Soraya Ramos de Oliveira, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALEXANDER AZEREDO, Advogado: Dayse Linchen Gross, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): TENDÊNCIA INFORMAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogado: Ricardo Almeida de Andrade, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1°, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 22100-08.2011.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE, Procurador: Eloísa Bezerra Guerreiro, Recorrido(s): KEVIA KENNY BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 23300-54.2007.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VIVIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: José Vicente Godoi Junior, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR-25000-26.2009.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FELIPE NERY MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Luiz Eduardo L. de Oliveira, Recorrido(s): CETEST BRASÍLIA LTDA., Advogada: Ana Cecília Salvador Marques, Recorrido(s): ARNAUD DE BALTAR RIQUET; Recorrido(s): KATIA MARIA BOTELHO RIQUET; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-ARR - 1499-51.2017.5.13.0029 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRAS, Advogado: André de Almeida, Agravado(s): ARTHUR ERICO DE SOUZA SOUTO, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 26000-32.2011.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): ADRIANA DE MEDEIROS LEAL ASSUNÇÃO LEITE, Advogado: Ledilson dos Santos Gutierre, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-RR - 1530-80.2016.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIO CESAR DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Humberto Domingos Borges, Agravado(s): ATLANTICO SUL ESQUADRIAS EM UPVC LTDA - ME, Advogado: Leandro de Melo Pelegrini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4°, § 2°, do ATO GDGSET.GP.N° 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR -33300-14.2012.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo César Ferreira Duarte Júnior, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ED-AIRR - 57200-94.2009.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROBERTO RIVELINO NASCIMENTO SOUSA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 59400-86.2008.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): ANDERSON DE

CARVALHO E SOUZA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1609-42.2011.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLO APARESITO GARONE, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Cassiano Silva D Angelo Braz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 64600-28.2011.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): ROSINEIDE DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Rommel Leite de Medeiros, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 69100-14.2006.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MAURIA CAMPOS DE MELO ALVES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 78400-62.2012.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): MARIA ÍRIS DO VALE FERREIRA, Advogado: Rodrigo Bruno Diniz de Oliveira Rocha, Recorrido(s): JMT SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 79200-73.2007.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): ROSIANE SOARES DE SOUSA, Advogado: Josias Lúcio Marinho, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.: Processo: RR- 82300-20.2004.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): JOVACI ALVES DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 83540-95.2007.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): CLODOALDO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista,

determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR -85500-75.2009.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlio Rogério Almeida de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO FARIAS DOS SANTOS, Advogado: João Batista Costa Vieira, Recorrido(s): R.C.G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Recorrido(s): RENATO DO CARMO GUIMARÃES; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 91200-75.2008.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DEIVID CARVALHO UZÊDA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Emanoel Robson Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-ARR - 2136-25.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSCAR ANTUNES PIMENTEL DANTAS, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4°, § 2°, do ATO GDGSET.GP.N° 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 91400-60.2007.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): ADALGIZA AMARAL FAENZZA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito.; Processo: Ag-ARR - 91600-42.2009.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): VICTOR HUGO DREHMER, Advogada: Raquel Calegari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 1.000.00 (mil reais) equivalente a 5% do valor da causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR-92400-11.2009.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): ANDRÉIA BARONI DIAS, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogada: Marli Marques Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 99900-07.2009.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): NELMA GOMES DE ARAÚJO OLIVEIRA,

Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 101384-47.2016.5.01.0501 da la. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): SIDNEI DE SOUZA SANTOS, Advogado: Pedro Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101660-53.2016.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): CRISTINA BATISTA GOMES, Advogado: José Renato Rangel Duarte, Advogado: Leandro Augusto Ferreira de Almeida, Agravado(s): MOTHE & MOTHE COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR -148500-38.2005.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): SUZANA GIUDICELLI SERRA, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 172940-03.2007.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): WILLIAN JOSE DOS SANTOS, Advogado: Arley César Felipe, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.: Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3°, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 173040-55.2007.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FABIANO SOUZA DE MEDEIROS, Advogado: Arley César Felipe, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo

Processo: RR - 3245-54.2012.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): CLEI ROBSON LOURENÇO DE LIMA, Advogada: Juliane Petry, Recorrido(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): AMBEV S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4°, § 2°, do ATO GDGSET.GP.N° 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 185100-74.2006.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): EZAQUIEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Ricardo Moscovich, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIG SC LTDA., Advogada: Patricia Andrade Valente, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3°, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 195500-61.2008.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): BOSELLO, Advogado: Lourdes Helena Oliveira Pereira, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 199900-45.2009.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): ANGELO LOPES, Advogada: Lílian Cristiane Akie Recorrido(s): CONSLADEL CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Caroline Moura, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: 10.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Thiago de Castro Melo, Recorrido(s): CAREN DE BARROS SARAIVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 216400-74.2009.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): MAURICIO LEITE DE MELO, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se

dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 249000-44.2006.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Advogado: João Batista Aragão Neto, Recorrido(s): JOSÉ SIDNEY DE AGUIAR, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ED-RR - 256600-90.2007.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.; Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ED-AIRR - 264500-57.2003.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Lucia Joseli Rinaldi, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ DE SIQUEIRA, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Agravado(s): VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, por constatada natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser devidamente atualizada, nos termos do referido dispositivo legal e revertida em favor do Reclamante.; Processo: Ag-ARR - 10225-67.2014.5.14.0101 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Magno Morais Batista de Alvarenga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4°, § 2°, do ATO GDGSET.GP.N° 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 341900-67.2009.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Everton Pacheco da Silva, Recorrido(s): ELOANE DA CONCEIÇÃO BANDEIRA CARVALHO, Advogado: José Pereira de Jesus Filho, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3°, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; Processo: Ag-RR - 498585-38.2009.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): LUIZ CARLOS AMARAL DE CAMPOS, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4°, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1000167-92.2018.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBSON DE SOUSA SANTOS, Advogado: Rodrigo Gabriel

Mansor, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 1.192,78 - mil, cento e noventa e dois reais e setenta e oito centavos equivalente a 1% do valor da causa 119.278,63 (cento e dezenove mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 1000825-82.2018.5.02.0205 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCIS DE CARVALHO ALVES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$104,21 - cento e quatro reais e vinte e um centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 10.420,99), em favor da reclamada.; Processo: Ag-RR - 1000972-41.2018.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OROZINO VITORINO VIEIRA, Advogado: Marcelo Durão Henriques, Advogada: Valéria Aparecida de Souza, Agravado(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de (R\$1.253,50 - mil e duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$125.350,53), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1001157-22.2018.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TERCIO PORTUGAL, Advogada: Claudete Martins da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogada: Verônica Sartori Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ARR-1001465-09.2017.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, Advogado: Fabrício EMPRESA BRASILEIRA DE Ramalho, Agravado(s): **CORREIOS** TELÉGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (dez mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 1001632-44.2017.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO RAMOS, Advogado: Geancarlo Borges Caruso, Advogado: Gustavo Hoffman Villena, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a quitação geral e irrestrita reconhecida no acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 1002584-16.2014.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: César Luiz Pasold Júnior,

Agravado(s): DANIEL SQUARCINO VIEIRA, Advogada: Maria Lúcia de Freitas Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4°, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR-24649-49.2015.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FABIANO DE LIMA MACEDO, Advogada: Zélia Barbosa Braga, Agravante(s) e Agravado(s): APARECIDO LOPES, Advogado: Maíse Dayane Brosinga, Agravante(s) e Agravado(s): ELIO GONÇALVES DE MORAES, Advogada: Flávia Fabiana de Souza Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ALBERTO LOPES DA SILVA, Advogado: Thayson Moraes Nascimento, Agravante(s) e Agravado(s): MAURO JOSE ARAUJO, Advogado: Diego Gatti, Agravante(s) e Agravado(s): JONAS MIGUEL DO NASCIMENTO, Advogada: Taíse Simplício Rech Barbosa, Agravado(s): ANDERSON SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Jane Peixer, Agravado(s): JOSÉ LUCAS GOMES CALDEIRA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): DENILSON JUNGLOS, Advogado: Ricardo Ferreira Martins, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): DEIVID APARECIDO RODRIGUES SOARES, Advogado: Emanuel Ricardo Marques Silva, Agravado(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Thiago André Cunha Miranda, Agravado(s): MOACIR RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Rafael Buss Vieiro, Agravado(s): GILMAR LUIZ DE ALMEIDA, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Agravado(s): JAIR DOS SANTOS MUNIZ, Advogado: Rafael Rosa Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO VANDERLEI PREVEDEL, Advogado: Guilherme Sakemi Ozomo, Agravado(s): CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): NILSOM PEREIRA FLORÊNCIO, Advogada: Celina Irene Cordeiro Leal Sales, Agravado(s): ADEMILSON BATISTA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Agravado(s): MARCÍLIO APARECIDO PAES DOS SANTOS, Advogada: Geisikely Medeiros Palacios, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Danieli Aranega de Paula, Agravado(s): OSVALDO DE ALMEIDA, Advogado: Jean Canoff de Oliveira, Agravado(s): VALDEIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Daniel Araújo Botelho, Agravado(s): VALDIR FERREIRA FRANÇA, Advogado: Diego Carrara Palandrani, Agravado(s): VALDEMIR JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Diego Marcos Gonçalves, Agravado(s): EMERSON DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4°, § 2°, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 92500-58.2012.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Recorrido(s): LENILDA BENIGNO NUNES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-RR- 1000739-66.2018.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOACIR GREGORIO DE SOUZA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4°, § 2°, do ATO GDGSET.GP.N° 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-RR-1001652-58.2017.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COLUMBIA STORAGE INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA, Advogado:

João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RONALDO LUIS MOSCATO BORGES, Advogado: João Rafael de Mello Alcântara, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4°, § 2°, do ATO GDGSET.GP.N° 126, de 17 de março de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO Secretário da Quinta Turma